



Laboratório Nacional de Computação Científica

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O SISTEMA DE COMPUTO AVANZADO DE LATINOAMÉRICA Y EL CARIBE (SCALAC) E O LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO BRASIL

Na cidade de Petrópolis, Brasil, em 18 de janeiro de 2022, o **Sistema de Cómputo Avanzado de Latino América y el Caribe** (doravante "SCALAC"), representado neste ato pelo Sr. Philippe Olivier Alexandre Navaux, como Presidente do Conselho de Diretores, residente na Rua Vieira de Castro 275, Ap. 602, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, endereço comercial Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Avenida Paulo Gama, 110, Farroupilha, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul e por outro lado, o **Laboratório Nacional de Computação Científica** (doravante "LNCC"), representado neste ato pelo seu Diretor, Fábio Borges de Oliveira, domiciliado na Avenida Getúlio Vargas 1099, Ap. 109, Quitandinha, na cidade de Petrópolis, Rio de Janeiro; endereço comercial na Avenida Getúlio Vargas 333, Quitandinha, na cidade de Petrópolis, Rio de Janeiro: firmam este memorando de entendimento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

O **Sistema de Cómputo Avanzado para América Latina y el Caribe (SCALAC)**, organiza e integra uma infraestrutura estratégica para a região no campo da computação de alto desempenho baseada em uma arquitetura avançada que inclui ambos computação de alto desempenho (CAD) e computação científica em termos de computação com alta vazão (CAV).

SCALAC é uma associação civil internacional sem fins lucrativos, tendo sido criado por uma declaração de intenção em 1º de março de 2013 na cidade de Bucaramanga, Colômbia, com representantes das Redes Avançadas Nacionais vinculadas à RedCLARA e representantes de Sistemas Nacionais de Computação de Alto Desempenho, Centros de Supercomputação e representantes internacionais sob a condição de observadores. Seu principal objetivo é a integração de recursos computacionais avançados e o desenvolvimento de atividades para fortalecer competências que permitirão o desenvolvimento de projetos de interesse regional.

O **Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)**, é uma instituição líder em ciência e tecnologia, cuja missão fundamental é realizar pesquisa, desenvolvimento e formação de recursos humanos em Computação Científica, para a construção e aplicação de modelos e métodos matemáticos e computacionais na solução de problemas científicos e tecnológicos, bem como disponibilizar ambiente computacional para processamento de alto desempenho, tendo como finalidades o avanço do conhecimento e o atendimento às demandas da sociedade e do Estado brasileiros. Além disso, nas instalações do LNCC está instalado o supercomputador Santos Dumont, o supercomputador de maior capacidade computacional do Brasil direcionado à pesquisa científica; equipamento que é utilizado para realizar simulações e cálculos científicos que envolvem grandes volumes de dados, otimizando assim a pesquisa em diversas áreas científicas e industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

O objetivo deste Memorando é estabelecer as diretrizes para a cooperação entre o SCALAC e o LNCC, visando promover o acesso a recursos computacionais de alto desempenho na região que possam ser utilizados por sua comunidade de estudantes, pesquisadores e tecnólogos, bem como o fortalecimento de competências no desenvolvimento de projetos que envolvam computação científica e de alto desempenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS AÇÕES PREVISTAS

- a) Trabalhar em conjunto para troca e promoção de experiências e melhores práticas por meio de suas infraestruturas de interconexão e computação;
- b) Participar regularmente nos eventos uns dos outros e, quando relevante, ter a oportunidade de apresentar projetos e resultados através de workshops, apresentações etc.;
- c) Contribuir para aumentar a conscientização e a informação sobre as atividades de cada parte, tanto aos seus associados, como a potenciais novos usuários e aos responsáveis pela tomada de decisões nas respectivas comunidades científicas beneficiárias;
- d) Investigar as oportunidades de planejar atividades conjuntas em nível internacional para promover seu trabalho e os resultados das atividades realizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento;
- e) Explorar as possibilidades de participação conjunta em futuras iniciativas de financiamento de terceiros;
- f) Integrar em uma única infraestrutura virtual, pelo SCALAC, suas plataformas de computação em nuvem e, da mesma forma, promover a infraestrutura computacional de alto desempenho desta última;
- g) Proporcionar e realizar atividades de treinamento e ensino e, da mesma forma, gravá-las em alta definição sempre que tecnicamente possível;
- h) Promover e dar visibilidade às colaborações realizadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA IMPLEMENTAÇÃO DO MEMORANDO

A assinatura deste Memorando não implica qualquer espécie de compromisso econômico ou financeiro prévio por parte dos partícipes nem a transferência de recursos financeiros.

Este Memorando é, por sua própria natureza, um entendimento de boa fé e não implica qualquer espécie de obrigação legal vinculante.

As atividades decorrentes deste Memorando poderão ser objeto de Planos de Trabalho específicos, a serem firmados oportunamente entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

Este Memorando terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de sua assinatura.

Este Memorando poderá ser renovado por períodos sucessivos de 48 meses, salvo se uma das partes notificar a outra de sua decisão de não renovar o Memorando, 90 (noventa) dias antes do término do mesmo ou de suas renovações. Este Memorando poderá ser rescindido a qualquer momento quando uma das partes, por sua própria decisão, notificar a outra por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência, sobre sua intenção de cancelá-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PONTOS FOCAIS

O representante do SCALAC pela coordenação das atividades no âmbito deste Memorando é Philippe Olivier Alexandre Navaux e seu diretor executivo é Carlos Jaime Barrios Hernández.

O representante do LNCC pela coordenação das atividades no âmbito deste Memorando é Fábio Borges de Oliveira, e seu coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação é Wagner Vieira Léo.

CLÁUSULA SÉTIMA: ENDEREÇOS ESPECIAIS E NOTIFICAÇÕES

As partes ratificam os endereços comerciais indicados no caput, podendo substituí-los por outros, comunicando-os por correio eletrônico e/ou outros meios confiáveis. Para efeitos de notificações ou comunicações, as partes aceitam ser feitas pelo correio eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA: FALTA DE SUBORDINAÇÃO

A relação estabelecida com base neste Memorando é uma relação entre entidades independentes entre si, sem subordinação trabalhista de qualquer natureza. As relações entre o SCALAC e seus funcionários ou subcontratados, e entre os subcontratados e respectivos funcionários, são alheias ao LNCC, assim como as relações entre o LNCC e seus funcionários e subcontratados, e entre os subcontratados e respectivos funcionários, são alheias ao SCALAC.

CLÁUSULA NONA: ACORDO INTEGRAL

As partes declaram que este Memorando é o acordo completo e exclusivo entre elas sobre o assunto nele descrito e este acordo substitui quaisquer acordos ou entendimentos prévios estabelecidos entre si, seja por costume, prática ou precedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: INCAPACIDADE PARCIAL

Caso uma ou mais das cláusulas deste Memorando sejam declaradas nulas, inválidas, ineficazes ou inexequíveis por um tribunal ou autoridade competente, as demais cláusulas não serão afetadas por tal declaração, mas manterão sua validade, eficácia e/ou exigibilidade em toda a extensão permitida por lei. Qualquer disposição inválida ou inexequível será renegociada pelas partes, a fim de substituí-la por uma disposição válida e exequível e que melhor reflita a intenção original das partes quando da sua elaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Este Memorando será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Dada a natureza do Acordo, as partes comprometem-se a tudo fazer para o desenvolvimento harmonioso das atividades conjuntas realizadas no âmbito do mesmo.

Não obstante o acima exposto, em caso de divergência na interpretação ou aplicação de qualquer de suas cláusulas, buscar-se-á solução amigável para se chegar ao resultado conveniente à sua continuidade. Se a diferença persistir por mais de 60 dias após uma das partes ter notificado a outra por escrito a respeito da divergência, este acordo será revogado no 61º dia corrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: OMISSÕES

A falta ou atraso no exercício de qualquer direito ou obrigação previsto neste memorando não constituirá renúncia ou cancelamento do mesmo nem o exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio advindo do presente impedirá o exercício dos demais.

Philippe Olivier Alexandre Navaux
Presidente do Conselho de Diretores
Sistema de Cómputo Avanzado de Latino América y el Caribe de Latino
América y el Caribe

Fábio Borges de Oliveira
Diretor
Laboratório Nacional de Computação Científica



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Borges de Oliveira, Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica**, em 26/05/2022, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe olivier alexandre navaux (E), Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9917508** e o código CRC **30662E6E**.